

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**Faculdade de Veterinária**  
**Programa de Pós-Graduação em Veterinária**



Dissertação

**Maus-tratos animal no Rio Grande do Sul**

**Karen Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira**

Pelotas, 2021

**Karen Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira**

**Maus-tratos animal no Rio Grande do Sul**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências (área de concentração: Sanidade Animal).

Orientadora: Carine Dahl Corcini

Pelotas, 2021

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas  
Catalogação na Publicação

P436m Pereira, Karen Cristine de Albuquerque Ferreira

Maus-tratos animal no Rio Grande do Sul / Karen  
Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira ; Carine Dahl  
Corcini, orientadora. — Pelotas, 2021.

50 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação  
em Veterinária, Faculdade de Veterinária, Universidade  
Federal de Pelotas, 2021.

1. Bem-estar animal - Legislação. 2. Animais - Maus-  
tratos. I. Corcini, Carine Dahl, orient. II. Título.

CDD : 636.089

Elaborada por Gabriela Machado Lopes CRB: 10/1842

Karen Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira

Maus-tratos animal no Rio Grande do Sul

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre/Doutor em Ciências, Programa de Pós-Graduação em Veterinária, Faculdade de Veterinária, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 30/11/2021.

Banca examinadora:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carine Dahl Corcini (Orientadora)  
Doutora em Biotecnologia pela Universidade Federal de Pelotas - RS.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Stela Mari Meneghello Gheller  
Doutora em Veterinária pela Universidade Federal de Pelotas - RS.

Prof. Dr. Fabio Raphael Pascoti Bruhn  
Doutor em Ciências Veterinárias pela Universidade Federal de Lavras – MG.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Izani Bonel Acosta  
Doutora em Veterinária pela Universidade Universidade Federal de Pelotas – RS.

Suplente:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eliza Rossi Komninou  
Doutora em Biotecnologia pela Universidade Federal de Pelotas – RS.

**A todos os animais que já conheceram o  
lado ruim do ser humano. Dedico.**

## **Agradecimentos**

Agradeço aos meus pais Fátima e Eduardo e ao meu irmão Eduardo, por sempre me incentivarem e me darem todo o suporte necessário para conquistar os meus objetivos e ao meu companheiro William por estar ao meu lado em todos os momentos. Ao meu filho Will que nasceu no meio desse processo e veio para me trazer forças para seguir em frente e me motivar a ser cada dia melhor.

Ao grupo RAC – Reprodução Animal Comparada, por me receberem e dividirem além de conhecimentos, bons momentos.

A minha amiga Fernanda, pela parceria desde o primeiro dia da graduação e durante o mestrado e toda a ajuda ao longo desses anos.

A minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Carine Corcini, por me acolher, orientar, ajudar e guiar durante toda essa jornada.

A todos os animais por serem a minha maior motivação para continuar, em especial aos que me deixaram recentemente, Scoob, Boris e Tico e aos que se foram há algum tempo Luck e Murta. E aos que seguem a vida conosco Félix, Gaia, Nalla, Thor e Kira. Amarei eternamente.

A Murtinha que foi vítima de maus-tratos, que passou anos vivendo na faculdade de veterinária e que foi morar comigo me dando o privilégio de estar ao seu lado até o fim.

A Universidade Federal de Pelotas, ao Programa de Pós-graduação da UFPel e a CAPES pela concessão da bolsa.

## Resumo

PEREIRA, Karen Cristine de Albuquerque Ferreira. **Maus-tratos animal no Rio Grande do Sul**. 2021. 50f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Veterinária, Faculdade de Veterinária, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

O objetivo dessa dissertação foi apresentar uma revisão bibliográfica sobre os temas: maus-tratos e bem-estar animal e legislação vigente no país, além de contar com a presença de dois artigos sobre o tema. O primeiro artigo objetivou analisar o índice de participantes que já presenciaram maus-tratos contra animais, os aspectos que contribuem para essas situações e o conhecimento de um importante conceito de bem-estar animal. Já o segundo artigo trouxe a análise de casos de maus-tratos em cidades do Rio Grande do Sul com intuito de traçar o perfil do agressor e identificar a situação de maus-tratos mais recorrente. O tema do trabalho foi escolhido devido a importância em entender mais sobre as causas que levam esse animais a passarem por tais situações e compreender o que pode ser feito para minimizar que as mesmas ocorram. No primeiro artigo foi realizado a aplicação de um questionário na cidade de Pelotas, o qual constou com a participação de 278 pessoas, de grande maioria mulheres. Nele pode ser observado que 72,3% do entrevistados já haviam presenciado situações de maus-tratos contra os animais. Quanto aos aspectos que contribuem para essas situações, 62,2% e 88,5% responderam que a cultura e educação, respectivamente, são importantes nesse caso, enquanto economia e pobreza foram menosprezadas. E 80,6% não conheciam o conceito de bem-estar animal. Ressaltando a importância da disseminação de informações para toda a população, necessitando a realização de ações frente as comunidades. No segundo artigo foi realizado a análise qualitativa de 41 casos de maus-tratos contra animais em cidades do Rio Grande do Sul. Dentro desses casos foi possível constatar o envolvimento de 50 pessoas, sendo 33 homens (66%), 13 mulheres (26%) e 4 não identificados (8%). Culminando com a prisão de 27 indivíduos, sendo 18 homens (66,6%), 8 mulheres (29,62%) e 1 não identificado (8%). Os crimes cometidos contra os animais foram separados em 4 categorias: negligência, crueldade, abandono e maus-tratos. A negligência apresentou o maior índice (65,85%). Foram envolvidos nos casos aproximadamente 164 cães e 25 gatos, além de milhares de indivíduos de outras espécies. Com isso, ressalta-se que a implementação da Lei 14.064 deixa diversas espécies animais vulneráveis, necessitando uma revisão da mesma com urgência.

**Palavras-chave:** bem-estar; maus-tratos; negligência; legislação; animal

## Abstract

PEREIRA. Karen Cristine de Albuquerque Ferreira. **Animal maltreatment in Rio Grande do Sul. 2021.** 50p. Dissertation (Master degree in Sciences) – Programa de Pós-Graduação em Veterinária, Faculdade de Veterinária, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

The objective of this dissertation was to present a bibliographic review on the themes: animal maltreatment and welfare and current legislation in the country, besides counting on the presence of two articles related to the subject. The first article aimed to analyze the rate of participants who have witnessed animal maltreatment, the aspects that contribute to these situations and knowledge of an important concept of animal welfare. The second article analyzed cases of animal maltreatment in cities in Rio Grande do Sul, with the aim of tracing the profile of the aggressor and identifying the most recurrent situation of abuse. The theme of the work was chosen due to the importance of understanding more about the causes that lead these animals to go through such situations and understanding what can be done to minimize their occurrence. In the first article, a questionnaire was applied in the city of Pelotas, which had the participation of 278 people, mostly women. It can be seen that 72.3% of the interviewees had already witnessed animal maltreatment. As for the aspects that contribute to these situations, 62.2% and 88.5% responded that culture and education, respectively, are important in this case, while economy and poverty were underestimated. And 80.6% did not know the concept of animal welfare. Emphasizing the importance of disseminating information to the entire population, requiring actions to be taken in the communities. In the second article, a qualitative analysis of 41 cases of abuse against animals in cities in Rio Grande do Sul was carried out. Within these cases, it was possible to verify the involvement of 50 people, 33 men (66%), 13 women (26%) and 4 not identified (8%). Culminating with the arrest of 27 individuals, 18 men (66.6%), 8 women (29.62%) and 1 unidentified (8%). Crimes committed against animals were separated into 4 categories: negligence, cruelty, abandonment and maltreatment. Negligence had the highest rate (65.85%). Approximately 164 dogs and 25 cats were involved in the cases, in addition to thousands of individuals of other species. Thus, it is noteworthy that the implementation of Law 14,064 leaves several animal species vulnerable, requiring an urgent review.

**Keywords:** welfare; maltreatment; negligence; legislation; animal



## Lista de Figuras

### Artigo 1

Figura 1	Reação dos entrevistados ao presenciarem atos de maus-tratos contra os animais.....	22
----------	---	----

### Artigo 2

Figura 1	Número de casos de maus-tratos animal encontrados nas cidades do Rio Grande do Sul dentro do período de 29 de setembro de 2020 a 27 de outubro de 2021.....	34
Figura 2	Número de casos de crimes contra os animais divididos nas categorias (negligência, crueldade, abandono e maus-tratos).....	36

## **Lista de Tabelas**

### **Artigo 2**

Tabela 1	Destinação dos animais envolvidos nos 41 casos de maus-tratos animal.....	39
----------	---	----

## Sumário

<b>1 Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>2 Objetivos.....</b>	<b>12</b>
<b>3 Revisão da Literatura.....</b>	<b>13</b>
<b>3.1 Bem-estar animal.....</b>	<b>13</b>
<b>3.2 Maus-tratos animal.....</b>	<b>16</b>
<b>3.3 Legislação maus-tratos animal.....</b>	<b>17</b>
<b>4 Artigos.....</b>	<b>18</b>
<b>4.1 Artigo 1.....</b>	<b>18</b>
<b>4.2 Artigo 2.....</b>	<b>30</b>
<b>5 Considerações Finais.....</b>	<b>45</b>
<b>Referências.....</b>	<b>46</b>

## 1 Introdução

A preocupação envolvendo o bem-estar dos animais vem apresentando um crescimento do ponto de vista social, político, ético, legislativo e científico (HAMMERSCHIMDT, 2017). Com isso, situações de maus-tratos aos animais tem sido cada vez menos toleradas pela população.

O bem-estar é um tema que vem sendo estudado ao longo das décadas. A maioria das suas definições englobam conceitos de bem-estar físico, mental e natural (WSPA, 2004). Sendo o conceito mais aceito e difundido, o que define o bem-estar como a tentativa do animal de se adaptar ao ambiente em que vive (BROOM, 1986).

Para avaliação do bem-estar dos animais, foi descrito o conceito das Cinco Liberdades, que traz: (1) Liberdade de sede, fome e má nutrição – deve ser assegurada através da disponibilidade de água limpa e fresca e uma dieta adequada, de acordo com a espécie animal, que garanta a saúde e vigor; (2) Liberdade de desconforto – proporcionando um ambiente adequado que possua abrigo e uma área confortável para descanso; (3) Liberdade de dor, injúria ou doença – através da prevenção ou diagnóstico rápido e tratamento; (4) Liberdade para expressar seu comportamento natural – garantindo que o indivíduo possua espaço suficiente, instalações adequadas e companhia de animais da mesma espécie; e (5) Liberdade de medo e estresse – garantindo condições e tratamentos que evitem o sofrimento mental (FAWC, 1993).

Com base nesses dois conceitos, Hammerschmidt e Molento (2014) desenvolveram um protocolo de perícia em bem-estar animal com o intuito de auxiliar profissionais responsáveis pela averiguação das denúncias de maus-tratos a cães e gatos, a diagnosticar tais situações. O protocolo conta com 53 itens a serem analisados, sendo os mesmos separados em indicadores nutricionais, de conforto, de saúde e comportamentais, permitindo a classificação do nível de bem-estar em cinco graus, de muito alto a muito baixo. O nível de bem-estar muito alto é o ideal onde todos os grupos de indicadores estão adequados, já os níveis bom e regular necessitam de alterações para a melhora do bem-estar do animal e os níveis baixo e muito baixo se enquadram em situações de maus-tratos.

Maus-tratos animal trata-se de qualquer ação, direta ou indireta, que intencionalmente ou por negligência acarrete em dor ou sofrimento desnecessário aos animais (CFMV, 2018). Com isso, as situações enquadradas como tal são passíveis de punições previstas no artigo 32 da Lei 9.605, que traz que maltratar, ferir ou mutilar animais domésticos, silvestres ou domesticados é crime (BRASIL, 1998).

A forma mais comum de maus-tratos aos animais é a negligência (MERCK, 2013), porém, além dela temos situações de crueldade e abuso animal bastante presentes na nossa realidade.

O médico veterinário possui imensa responsabilidade frente às situações de maus-tratos, sendo de responsabilidade do profissional, orientar os tutores quanto às necessidades e condições em que os animais devem estar inseridos e caso necessário, quanto às mudanças que devem ser realizadas para melhorar o bem-estar do paciente ou em situações graves, notificar as autoridades.

Diante do exposto, a realização de estudos e levantamentos nessa área se torna indispensável, visando melhores iniciativas com intuito de aprimorar as condições dos animais, consequentemente melhorando o grau de bem-estar dos mesmos, de quaisquer espécies, que vivem ou não sob tutela dos seres humanos.

De modo a contribuir positivamente com o problema, o trabalho buscou fazer uma revisão de literatura sobre bem-estar, maus-tratos e legislação vigente no país, além de contar com dois artigos sobre o tema, objetivando entender um pouco mais sobre a percepção das pessoas acerca do assunto e analisar situações de maus-tratos contra os animais, de forma que medidas mais condizentes com a realidade possam ser tomadas, seja como forma de punição, ou preferivelmente, de educação.

## **2. Objetivos**

### **Objetivo geral**

O objetivo deste estudo caracterizou-se por avaliar a percepção das pessoas sobre maus-tratos e bem-estar animal e analisar casos de maus-tratos animal em cidades do Rio Grande do Sul.

### **Objetivos específicos**

- Avaliar o conhecimento dos participantes sobre aspectos que contribuem para a perpetuação de maus-tratos animal;
- Avaliar o conhecimento dos participantes sobre bem-estar animal;
- Analisar o índice de participantes que presenciaram maus-tratos contra os animais e as providências tomadas pelos mesmos;
- Analisar casos de maus-tratos animal divulgados em jornais eletrônicos em doze cidades do Rio Grande do Sul;
- Analisar a forma que foram descritas as notícias de maus-tratos animal;
- Identificar o gênero de agressores mais presente, as espécies que mais sofreram maus-tratos, o tipo de crime mais recorrente e a destinação dos animais, dentro dos casos analisados.

### **3 Revisão de Literatura**

#### **3.1 Bem-estar animal**

O bem-estar animal é um conceito científico que descreve uma qualidade de vida mensurável de um ser vivo em determinado momento, ressaltando que a abordagem científica do tema deve ser amplamente separada da ética (BROOM, 2011).

O conceito pode ser considerado bastante subjetivo, a princípio foi definido de diversas maneiras ao longo do tempo. Uma definição que foi bem aceita e difundida é a de Broom (1986), que define o mesmo como a tentativa do animal de se adaptar ao ambiente em que vive. Referindo-se a uma característica individual do animal e não a algo que lhe foi oferecido pelo ser humano (BROOM; MOLENTO, 2004). Segundo Broom e Molento (2004), o bem-estar deve ser definido de forma que permita pronta relação com outros conceitos, tais como: necessidades, liberdades, felicidade, adaptação, controle, capacidade de previsão, sentimentos, sofrimento, dor, ansiedade, medo, tédio, estresse e saúde.

A maioria das definições de bem-estar englobam conceitos de bem-estar físico, mental e natural (WSPA, 2004). O bem-estar físico está relacionado com a condição corporal do animal e o funcionamento biológico, refletindo tanto as doenças e o estado nutricional quanto os cuidados dispensados a ele (MCMILLAN, 2005). O bem-estar se encontrará reduzido em casos de doença, injúria ou má nutrição e elevado quando o animal apresentar altos níveis de desenvolvimento e reprodução, assim como funcionamento normal dos processos fisiológicos e comportamentais, contando com altas taxas de longevidade e aptidão física (DUNCAN; FRASER, 1997). Também acredita-se que o bem-estar está intimamente ligado à ausência de uma resposta fisiológica ao estresse, ou pelo menos à ausência de uma ampla resposta (MANTECA et al, 2013).

O bem-estar mental relaciona-se com a vida psicológica, expressada nos seus processos mentais, na sua capacidade cognitiva e na sua consciência (CALDERÓN

MALDONADO; GARCIA, 2015). Os animais por serem seres sencientes são capazes de sofrer, sentir prazer e experimentar a felicidade (BECK, 2016). No entanto, os sentimentos negativos, experimentados pelos mesmos, tais como, medo, angústia, tristeza, aflição, irritação e tédio, afetam a saúde mental e física do indivíduo (MCMILLAN, 2005). O bem-estar também fica comprometido quando as capacidades cognitivas do animal como a memória, solução de problemas, aprendizagem, formação de conceitos, expectativas, intenção e tomada de decisões estão afetadas (CALDERÓN MALDONADO; GARCIA, 2015).

O bem-estar natural está relacionado com a finalidade biológica, com a vida natural do animal e com a oportunidade que tem de expressar seu comportamento natural (CALDERÓN MALDONADO; GARCIA, 2015). Os animais devem estar em ambientes que permitam que eles expressem ao máximo o comportamento natural da espécie, porém deve ser levando em consideração que os animais na natureza enfrentam situações ameaçadoras que colocam sua vida em risco, e seu comportamento natural reflete seu esforço para sobreviver, sendo assim, é incorreto considerar que o comportamento selvagem seja sempre indicativo de bem-estar (MANTECA et al, 2013).

Uma boa qualidade de vida ou ao menos satisfatória faz parte do conceito de bem-estar e pode ser determinada por alguns fatores relacionados aos animais, como a saúde, felicidade e longevidade (TANNENBAUM, 1991).

Quando falamos sobre saúde nos referimos a um estado de harmonia, de equilíbrio dos sistemas corporais que participam do combate aos patógenos, da recuperação dos danos teciduais e/ou dos transtornos fisiológicos, sendo um estado positivo do animal em relação às tentativas de enfrentar uma patologia (MANTECA et al., 2013). Segundo os mesmos autores, a saúde, todavia, não é sinônimo de bem-estar, mas sim um de seus componentes, sendo que o estado considerado saudável é uma condição essencial para um bom bem-estar animal.

Em contrapartida, Dawkins (2003) traz que, seriam necessárias apenas duas perguntas para caracterizar o bem-estar de um animal. São elas, “o animal está fisicamente saudável?” e “ele tem acesso ao que quer?”, sendo possível respondê-las através da observação cuidadosa do comportamento do indivíduo.

A observação do comportamento é a maneira mais básica de avaliar o bem-estar do animal, uma vez que o indivíduo não esteja em situação ideal, o comportamento que se exibirá não será o natural. Sendo que frequentemente, uma



alteração no comportamento pode ser o primeiro sinal de que algo não está bem (CEBALLOS; SANT'ANNA, 2018).

Um conceito bastante utilizado para a avaliação do bem-estar dos animais é o chamado Cinco Liberdades (FAWC, 1993), que originalmente foi descrito para avaliar as condições de bem-estar dos animais de produção, porém logo passou a ser amplamente utilizado para todas as espécies. No entanto, esse conceito deve ser apenas compreendido como referência geral do que deve ser disponibilizado aos animais, e não deve ser usado como padrão mínimo aceitável de bem-estar, por não incluir elementos positivos de bem-estar (FAWC, 2009).

Outra forma de avaliação do bem-estar animal é através de indicadores clínicos, como os fisiológicos (frequências respiratórias, cardíacas e temperatura), os bioquímicos (enzimas e hormônios relacionados com o estresse), os imunológicos relacionados com a enfermidade, as lesões e a dor (provas paraclínicas); Indicadores comportamentais que podem ser obtidos através de registros observacionais e inventários comportamentais, como catálogos e etogramas; Testes psicológicos, especialmente os testes de preferência (escolha) com análise da motivação (esforço que um animal faria para obter um estímulo positivo ou evitar os negativos) e o diagnóstico de anomalias de condutas (etopatias, psicopatias, sociopatias), sendo a conduta estereotipada uma das mais estudadas (CALDERÓN MALDONADO; GARCIA, 2015).

A ciência do bem-estar animal constitui uma ferramenta importante para o diagnóstico de maus-tratos, através do fornecimento de bases necessárias para o entendimento dos diversos contextos aos quais os animais estão inseridos, o que permite a análise de fatores ambientais, estado nutricional, sociabilização, estresse e comportamento, possibilitando a mensuração do bem-estar de um indivíduo em uma escala de muito alto a muito baixo (REIS, 2018).

Com base nessa ciência foi desenvolvido por Hammerschmidt e Molento (2014), um protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos em animais de companhia. O mesmo possui um total de 53 itens a serem avaliados, os quais são separados em 4 seções, sendo elas, indicadores nutricionais, de conforto, de saúde e comportamentais, que permitem uma classificação do nível de bem-estar em cinco graus, de muito alto a muito baixo. O nível de bem-estar muito alto é o ideal onde todos os grupos de indicadores estão adequados, já os níveis bom

e regular necessitam de alterações para a melhora do bem-estar do animal e os níveis baixo e muito baixo se enquadram em situações de maus-tratos.

### **3.2 Maus-tratos animal**

“Maus-tratos” é utilizado como termo geral para se referir a situações que causam prejuízos aos animais, no entanto, alguns termos mais específicos podem ser utilizados, como: crueldade, negligência e abuso

Maus-tratos animal trata-se de qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais (CFMV, 2018). Dentre as formas de maus-tratos, a mais comum é a negligência, que pode ser definida de forma geral como a falha de prover pelas necessidades do animal (MERCK, 2013).

Um animal negligenciado é aquele privado de uma ou mais das suas necessidades básicas, tais como alimentação, água, abrigo e tratamento veterinário (MUNRO; MUNRO, 2008). Alguns casos de negligência podem ser acidentais, de curto prazo, e resolvidos facilmente através de serviços educacionais e sociais; outras situações podem ser de longo prazo, larga escala e crônicos (ARKOW; LOCKWOOD, 2013), resultando em morte ou debilitação severa do animal (LOCKWOOD; ARKOW, 2016).

Crueldade é qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente (CFMV, 2018). Os casos de crueldade animal são únicos porque as vítimas não são capazes de comunicar as autoridades sobre o ocorrido (MERCK, 2013). Segundo o autor, o mesmo pode envolver desde provocações até torturas, incluindo casos de luta entre animais, acumulação e negligência.

Abuso é qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo atos caracterizados como abuso sexual (CFMV, 2018).

### 3.3 Legislação maus-tratos animal

A principal lei existente no Brasil sobre maus-tratos aos animais trata-se da lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 artigo 32, traz que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é passível de pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa. Dentro do mesmo artigo está incluso a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos e científicos, quando existirem recursos alternativos. Sendo a pena aumentada de um sexto a um terço caso haja morte do animal (BRASIL, 1998).

No entanto, a lei 14.064 de 29 de setembro de 2020 veio para alterar a pena da lei anterior, aumentando o tempo de reclusão para 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda quando se tratar de maus-tratos contra cães e gatos (BRASIL, 2020).

Essa alteração na lei propiciou que os agressores pudessem ser presos em flagrante, sem ter direito a fiança estabelecida pela autoridade policial, como traz a lei 12.403 de 4 de maio de 2011, artigo 322, a autoridade policial somente poderá conceder a fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos, sendo que nos demais casos a fiança será requerida ao juiz em até 48 horas (BRASIL, 2011).

No entanto para as demais espécies fica valendo a punição de 3 meses a 1 ano e multa, o que geralmente acarreta na assinatura de um termo circunstanciado. O termo circunstanciado de ocorrência trata-se de um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, ou seja, crime de menor relevância, que tenha pena máxima cominada em até 2 anos de reclusão e multa (LACERDA, 2019).

Com isso, a lei 10.455 de 13 de maio de 2002, artigo 1º, parágrafo único, traz que o autor do fato, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança (BRASIL, 2002).

## **4 Artigos**

### **4.1 Artigo 1**

#### **Maus-tratos animal e as cinco liberdades: percepção e conhecimento da população de Pelotas/RS**

Karen Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira, Fernanda Rodrigues Mendonça, Tamires Silva dos Santos, Clederson Idenio Schmitt, Juliana Ribeiro Pergoraro, Etiane Avila Zimmermann, Carine Dahl Corcini  
Publicado na Revista Brazilian Journal of Development

## **Maus-tratos animal e as cinco liberdades: percepção e conhecimento da população de Pelotas/RS**

### **Animal maltreatment and the five freedoms: perception and knowledge of the population of Pelotas/RS**

#### **RESUMO**

A relação dos seres humanos com os animais se dá tanto por interações positivas quanto negativas, sendo que o bem-estar e os maus-tratos estão diretamente conectados. Maus-tratos, crueldade e abuso animal podem ser relacionados com aspectos da nossa sociedade que contribuam para a perpetuação desses atos. Com isso, o objetivo do estudo foi analisar o índice de participantes que já presenciaram atos de maus-tratos contra animais, e avaliar a percepção dos mesmos sobre aspectos que contribuem para esses atos. Além do conhecimento sobre um conceito importante de bem-estar animal. O tema foi escolhido devido a importância do assunto para a saúde e bem-estar dos animais com o intuito de entender a visão da população sobre maus-tratos e buscar maneiras de conscientizá-los. O trabalho constou com a aplicação de um questionário presencial e via online destinado ao público residente da cidade de Pelotas. O questionário foi aplicado a 278 participantes, cujo a maioria eram mulheres. 72,3% dos entrevistados já presenciaram maus-tratos contra os animais. Quanto a cultura e educação, 62,2% e 88,5% respectivamente, responderam que as mesmas são importantes em relação aos maus-tratos, enquanto que a economia e a pobreza foram em sua maioria menosprezadas. E 80,6% não conheciam o conceito das cinco liberdades. Isso ressalta a importância da disseminação de informações para toda a população, sendo necessária a realização de ações frente as comunidades.

**Palavras-chave:** maus-tratos, educação, economia, bem-estar, animal.

#### **ABSTRACT**

The relationship between humans and animals occurs through both positive and negative interactions, maltreatment and welfare are directly connected. Maltreatment, cruelty and abuse can be related to aspects of our society that contribute to the perpetuation of these acts. Thus, the objective of this study was to analyze the index of participants who have already witnessed acts of abuse against animals, and evaluate their perception of aspects that contribute to these acts. Also, the knowledge about an important concept of animal welfare. The same was chosen because of the importance of the subject for the animal's health and welfare, in order to understand the population's view on abuse and search for ways to make them aware of the subject. The work consisted in the application of a presential and online questionnaire for the resident public of Pelotas. The questionnaire was administered to 278 participants, mostly woman. 72.3% of interviewees have already witnessed animal maltreatment. Regarding culture and education, 62.2% and 88.5% respectively, answer that both are important in relation to maltreatment, while economy and poverty were mostly underestimated. And 80.6% didn't knew the concept of the five freedoms. This underscores the importance of disseminating the information for the entire population, being necessary the achievement of actions in front of the communities.

**Keywords:** maltreatment, education, economy, welfare, animal.

## **1 INTRODUÇÃO**

As pessoas e os animais estão em contato constante, mas essa interação nem sempre é positiva, sendo casos de maus-tratos, crueldade e abuso bastante presentes na nossa sociedade.

O país possui uma lei que criminaliza a prática de atos de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (BRASIL, 1998), que é fundamental para a garantia dos direitos dessas espécies.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (2018) publicou uma resolução que caracteriza maus-tratos, como qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais. Sendo de extrema importância considerarmos que a negligência é o ato de maus-tratos mais comum, podendo ser definido de forma geral como a falha de prover pelas necessidades do animal (MERCK, 2013). Além disso, a negligência pode ser questionada devido a sua característica não intencional, porém o crime de maus-tratos pode ser originado de uma ação ou omissão (MOLENTO; HAMMERSCHMIDT, 2015).

Já a crueldade animal é qualquer ato que provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de forma intencional, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente. E o abuso se trata de qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique na utilização indevida dos animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo atos de abuso sexual (CFMV, 2018).

Os atos de maus-tratos contra os animais podem estar relacionados com alguns aspectos da nossa sociedade, tendo sido abordados no presente estudo: cultura, economia, educação e pobreza. Segundo Delabary (2012), esses crimes são praticados pelos mais diversos tipos de pessoas, tendo aspectos culturais, sociais e psicológicos envolvidos, sendo em muitos casos praticados sem a consciência de seu prejuízo.

Quando falamos em maus-tratos, pensamos também no bem-estar, pois um está diretamente relacionado ao outro. O bem-estar animal possui diferentes definições, porém a mais aceita é a de Broom (1986), que o define como a tentativa do indivíduo de se adaptar ao ambiente em que vive. E segundo Broom e Molento (2004) o mesmo refere-se a uma característica individual do animal e não a algo que lhe seja oferecido pelo ser humano.

A principal ferramenta desenvolvida para avaliar o grau de bem-estar dos animais foi o conceito das cinco liberdades, que inicialmente foi designado para animais de produção e definido pelo Farm Animal Welfare Council em 1993, e hoje em dia bastante utilizado para todos os animais. Ele é composto por: liberdade de fome, sede e má nutrição; liberdade de desconforto; liberdade de dor, injúria ou doença; liberdade para expressar o comportamento natural e liberdade de medo e estresse.

Com isso, o objetivo do estudo foi analisar o índice de participantes que já presenciaram atos de maus-tratos contra animais, e avaliar a percepção dos mesmos sobre aspectos que

contribuem para esses atos. Além do conhecimento sobre um conceito importante de bem-estar animal.

## **2 MÉTODOS**

O presente estudo foi realizado no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com população estimada de 342 mil habitantes em 2019 (IBGE, 2019). Foi utilizado para coleta de dados um questionário estruturado, com perguntas objetivas de múltipla escolha e de fácil compreensão sobre maus-tratos e bem-estar animal, as quais foram realizadas de maneira presencial e online com o intuito de abranger um maior público.

As entrevistas presenciais foram realizadas em dois eventos: Expofeira de Pelotas, feira de exposição e comércio de animais que ocorreu entre os dias 7 e 13 de outubro de 2019 e durante a 5ª Semana integrada de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (SIIEPE) da Universidade Federal de Pelotas, realizada entre os dias 21 e 25 de outubro de 2019. Já as entrevistas online foram contabilizadas dos dias 24 de outubro até 12 de novembro de 2019, as mesmas foram disponibilizadas através da plataforma GoogleForms e distribuídas em grupos voltados aos moradores de Pelotas pelo Facebook. Os dados coletados foram tabelados e analisados de forma descritiva.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

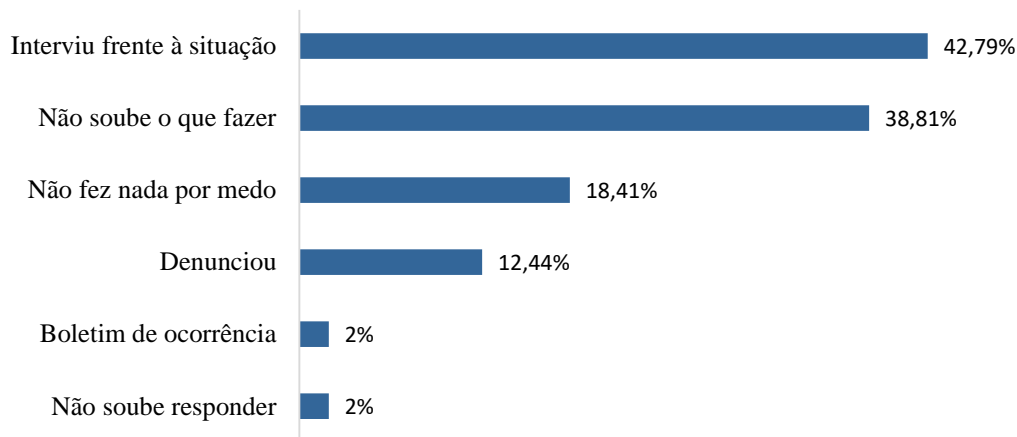
O questionário foi aplicado para um total de 278 indivíduos, sendo 88 entrevistados presencialmente e 190 através da plataforma online. A mediana de idade dos participantes foi de 26 anos, e as mulheres prevaleceram com 76,61% das respostas. Entre os mesmos, 241 (86,69%) disseram possuir algum animal, sendo que o mais prevalente foi o cão (79,25%), seguido pelo gato (46,05%). Além dessas duas espécies, os entrevistados relataram possuir outros animais como: pássaros, peixes, coelhos, cavalos e entre outros.

### **3.1 MAUS-TRATOS ANIMAL**

O questionário contava com duas questões que tinham como objetivo compreender o cenário de maus-tratos na região. A primeira questionava se os entrevistados já haviam presenciado um ato de maus-tratos contra um animal, sendo que dos 278 participantes, 201 (72,3%) já presenciaram, 68 (24,46%) nunca presenciaram e 9 (3,24%) não souberam responder.

A segunda foi direcionada para os participantes que já presenciaram, a qual questionava sobre a reação perante essas situações, sendo as mesmas expostas na Figura 1.

**Figura 1.** Reação dos entrevistados ao presenciarem atos de maus-tratos contra os animais.



A reação mais frequente entre os entrevistados perante um ato de maus-tratos, foi a intervenção frente ao agressor ou aquela situação. Por mais que essa ação seja muito positiva para os animais no momento, é de extrema importância realizar a denúncia e o boletim de ocorrência desses crimes, o que pela nossa pesquisa, demonstrou um índice muito baixo. No entanto, quando não temos a realização da denúncia ou do boletim de ocorrência, não temos o envolvimento policial nessas ocasiões e com isso, esses crimes acabam impunes.

Também observa-se que foram obtidos altos índices a respeito dos entrevistados que não souberam o que fazer perante a situação ou que não fizeram nada por medo. A desinformação e o medo de denunciar são questões bastante importantes e que necessitam uma maior atenção, sendo fundamental a instrução da população a respeito de como agir perante esses casos, ressaltando que é possível realizar a denúncia de forma anônima ou solicitar o sigilo de seus dados, mas que é fundamental que toda a situação de maus-tratos animal seja denunciada.

A omissão perante esses casos prejudica a vida desses animais, pois infelizmente eles não conseguem se salvar sozinhos. E segundo Delabary (2012) a omissão aos maus-tratos é um dos aspectos mais preocupantes, porque garante que atos cruéis continuem acontecendo impunemente e sejam passados adiante para as próximas gerações.

### 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS COM MAUS-TRATOS ANIMAL

Foram realizadas quatro questões relacionadas aos aspectos que contribuem para a perpetuação desses atos na sociedade, sendo a primeira pergunta: “Os casos de maus-tratos animal estão de alguma forma relacionados com uma questão cultural?”, tendo sido possível observar que 62,2% (173/278) responderam “sim”. Esse é um aspecto muito importante, pois



muitas pessoas ainda se ligam fortemente com a questão cultural, e temos ainda a lei que reconhece a vaquejada, o rodeio e o laço como manifestações culturais nacionais de natureza imaterial (BRASIL, 2019). Mesmo que a lei traga normas que devem ser cumpridas a fim de garantir o bem-estar desses animais durante esses eventos, não tem como garantir que os mesmos não se machuquem e que não sofrerão com medo e estresse, sendo assim, não pode-se garantir o bem-estar animal.

Segundo Silva (2007), as vaquejadas se tratam de uma “modalidade esportiva” onde dois vaqueiros a cavalo devem derrubar um boi, dentro dos limites de uma demarcação a cal, puxando-o pelo rabo. Enquanto que o rodeio é a atividade de montaria, onde o participante da prova, tem como desafio se manter montado no dorso do animal por maior tempo possível, enquanto o animal pula e se contorce na arena (NEVES, 2008). Os cavalos e touros apresentados nos rodeios parecem ser furiosos e indômitos por natureza, mas na verdade são animais que encontram-se no estágio final de suas vidas e que estão sendo submetidos a dor intensa para que aparentem ser naturalmente furiosos (SOUZA, 2008).

No entanto, essas duas práticas eram realizadas inicialmente apenas com fins culturais, mas com o passar dos anos, o fator econômico passou a ser cada vez mais preponderante, já que havia muito dinheiro sendo investido. Isso fez com que essas práticas se tornassem grandes eventos festivos e com isso, os animais passaram a ser muito mais exigidos, aumentando o nível de violência, crueldade e maus-tratos cometidos contra eles. E mesmo assim a questão cultural é frequentemente colocada como a principal razão para a manutenção dessas modalidades esportivas, mas se tornou indústria de entretenimento que gera muito dinheiro ao seu redor e que também coloca a integridade dos animais em segundo plano (BRANDÃO, 2014).

Dentro da cultura temos também a questão religiosa, que é amparada pela lei estadual do Rio Grande do Sul, que permite o sacrifício de animais durante cultos religiosos (BRASIL, 2004). As chamadas “oferendas” ou “trabalhos” vão desde bebidas e alimentos até o sacrifício de animais de forma cruel (DELABARY, 2012).

Quanto a questão: “A economia colabora para que os casos de maus-tratos continuem ocorrendo?”, foi possível observar que apenas 42,8% (119/278) responderam “sim” e 25,1% (70/278) não souberam responder. No entanto, esse talvez seja o aspecto mais importante de todos para a perpetuação desses crimes.

Os animais vem sofrendo por causa dos seres humanos à milênios, e uma das situações que ainda geram grande sofrimento aos mesmos são os espetáculos circenses, que em determinadas regiões ainda contam com a presença de animais, principalmente silvestres, para o entretenimento da platéia, fazendo com que eles sofram e sejam sentenciados a uma vida

deplorável para benefício das pessoas. Segundo Martins (2008) para o “treinamento” dos animais eram utilizados de métodos como, choques elétricos, chicotadas, privação de água e comida, confinamento em locais sem condições de higiene, sujeitos a doenças, e os quais não ofereciam as condições mínimas de bem-estar e eram totalmente o contrário da vida que esses animais teriam em seus *habitats*. No entanto, no Brasil apenas 11 estados possuem leis que proíbem a utilização de animais em circos, tendo um projeto de lei nacional para a proibição do mesmo (BRASIL, 2005), porém passado mais de 10 anos e nenhum projeto implementado.

A venda de animais em pet shops é de grande importância, pois pode parecer um ato inofensivo para a maioria das pessoas, mas atos de crueldade são realizados até por quem deveria cuidar desses animais, e a procura por animais de raça pura levou à criação de um sistema cruel de procriação (DELABARY, 2012). Com isso, o projeto de lei 3.984 de 2015, tinha como proposta proibir a venda de animais em pet shops de todo o território nacional com a justificativa de que as fêmeas designadas como “matrizes” ficam longe de seus filhotes e são maltratadas, além de ficarem confinadas e serem descartadas depois de gerarem várias vezes, no entanto o comércio dos mesmos seria permitido somente nos criadouros próprios. Essa lei se aprovada traria benefícios ao bem-estar dos animais porém, a questão mais importante está diretamente relacionada com os criadouros, que devem ser rigidamente fiscalizados para garantir que os animais não estejam sofrendo com maus-tratos.

Outros que sofrem diariamente com maus-tratos são os animais destinados a produção de alimentos para os seres humanos. Segundo Paula (2015), os animais são alojados em gaiolas ou galpões excessivamente povoados sem luz e ventilação natural. Sendo a alta densidade de animais uma estratégia para redução de custos como o manejo e a viabilização do controle sanitário, higiênico, de temperatura e outros. A autora ainda relata que por esses animais viverem confinados em níveis extremos ou com espaços bastante reduzidos, vivenciam diariamente tensão, estresse e frustração, o que pode acarretar em problemas mentais e levar a comportamentos como automutilação e canibalismo. E que para evitar prejuízos por esses fatores, os animais são submetidos a procedimentos de retirada de bicos, dentes e caudas, os quais são realizados sem analgesia ou anestesia.

Outra questão importante relacionada aos animais de produção é a exportação. Nesses casos os animais eram alocados com vida dentro de navios que muitas vezes não possuíam uma estrutura adequada e onde ficariam por muitos dias até chegar ao destino final. Além de não compatível com o bem-estar dos animais, essa prática colabora com a contaminação ambiental, pois todos os dejetos eram jogados diretamente no mar, incluindo animais que viessem a falecer durante esse transporte.

Mas a situação mais preocupante relacionada a esse aspecto é o tráfico de animais silvestres, que caracteriza o terceiro maior mercado ilícito do mundo, atrás somente dos tráficos de drogas e armas. É responsável pela movimentação de 10 a 20 bilhões de dólares no mundo e retira cerca de 38 milhões de animais do Brasil ao ano, sendo que para a comercialização de cada produto animal eram necessários o sacrifício de 3 espécimes, e se tratando do comércio de animais vivos, a cada 10 animais que eram retirados do seu *habitat*, somente um sobrevivia (RENCTAS, 2001). Esses atos além de atentarem contra a vida desses animais, geram um impacto ambiental imensurável, pois é uma enorme ameaça a perpetuação dessas espécies no meio ambiente, sendo que muitas delas estão ameaçadas de extinção podendo através desse comércio ilegal, acabarem extintas da natureza. Com isso gera-se um desequilíbrio ambiental muitas vezes irreversível.

Além disso, as pessoas que adquirem esses animais muitas vezes acreditam que eles irão se comportar da mesma forma que os animais domésticos e acabam tendo uma surpresa bastante desagradável, o que colabora para que os mesmos sofram novamente com maus-tratos, podendo culminar também com abandono e até morte.

Quando questionados se a educação era importante frente aos casos de maus-tratos animais, 88,5% (246/278) dos entrevistados responderam “sim”.

Esse fator é o mais importante para a prevenção de maus-tratos contra os animais, pois através da educação são transmitidos conhecimentos sobre o tema, a fim de conscientizar a população sobre esses atos criminosos.

A educação ambiental pretende desenvolver o conhecimento, a compreensão, as habilidades e a motivação dos seres humanos para adquirir valores, mentalidades e atitudes necessárias para lidar com questões e problemas ambientais e encontrar soluções sustentáveis (DIAS, 2003). Já as ações educativas servem para ressaltar os benefícios e a importância da convivência entre os seres humanos e os animais, pois desde os primeiros anos de vida deve ser ensinado as pessoas que os animais merecem respeito e que mesmo se o indivíduo não gostar de animais, ainda assim ele deve respeitá-lo e caso o maltrate, estará sujeito a punições (DELABARY, 2012).

É necessário que as pessoas sejam instruídas para identificar situações danosas aos animais, pois não são somente as situações de agressão física que causam prejuízos. Além disso, ensinar como agir frente à essas situações para que seja feito o melhor ao animal e para que os responsáveis sejam punidos.

Medidas educacionais para toda a população são indispensáveis para a mudança desse cenário, sendo importante sua presença em todas as fontes de informações disponíveis, como

televisão, rádio, internet, e presencialmente por meio de eventos realizados nas ruas, praças e parques para que todos tenham acesso.

A última questão referente aos aspectos foi: “A pobreza pode ser relacionada com a ocorrência de casos de maus-tratos animal?”, tendo obtido 57,1% (159/278) das respostas “não”. Apesar do que a maioria dos participantes achavam, a pobreza pode influenciar na perpetuação desses atos, sendo o seu conhecimento bastante importante para a mudança desse cenário.

A pobreza de uma grande parte da população acarreta em danos aos animais, pois a miséria vivida por muitos faz com que práticas ultrapassadas retomem, como o uso de cavalos puxando carroças, o qual é um trabalho muitas vezes cruel, onde o animal passa o dia todo trabalhando sem água e comida (DELABARY, 2012).

Podíamos diariamente observar esses animais circulando pela cidade de Pelotas puxando carroças, as quais muitas vezes possuíam um peso exorbitante que exigia um esforço demasiado do animal. Devido aos esforços em que esses animais eram submetidos, as alterações clínicas mais frequentes foram referentes ao sistema musculoesquelético (ARAÚJO *et al.*, 2015). Além dessas alterações, esses animais sofriam com situações de maus-tratos pois recebiam chicotadas, ficavam horas expostos ao sol sob asfalto quente, sem a oferta adequada de água e comida, além de sofrerem com as más condições das carroças que também os prejudicavam. Eram constantemente expostos ao perigo devido as regiões em que costumavam transitar, como no caso de ruas movimentadas e acostamentos de estradas. Como em muitas dessas situações o bem-estar dos animais não eram priorizados, os mesmos podiam atingir níveis de exaustão que culminassem com o desmaio ou até mesmo a sua morte.

Cães e gatos que vivem nesse meio também sofrem com a falta de comida e condições mínimas para viver. Nesse tipo de situação, a solução seria a melhoria das condições de vida da população que acarretaria automaticamente em um ambiente melhor também para os seus animais (DELABARY, 2012).

### 3.3 BEM-ESTAR ANIMAL

Quanto ao bem-estar animal, foi questionado aos participantes se eles conheciam o conceito das cinco liberdades, sendo que a resposta “não” prevaleceu com 80,6% (224/278). Esse índice é preocupante pois o conceito diz respeito aos direitos básicos dos animais.

Segundo a FAWC (1993) o conceito das cinco liberdades nos traz: a liberdade de sede, fome e má nutrição, que leva em conta se o animal possui acesso a água fresca e alimento necessário para a manutenção da saúde e vigor. A liberdade de desconforto, através de um

ambiente adequado que possua abrigo e local confortável para descanso. Liberdade de dor, doença ou injúria, através de medidas de prevenção, um rápido diagnóstico e tratamento. Liberdade para expressar seu comportamento natural, provendo espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia de outros animais de sua espécie. E liberdade de medo e estresse, garantindo condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

Esse conceito é muito importante para a avaliação do bem-estar dos animais, o qual deve ser observado não somente pelos médicos veterinários e zootecnistas, mas por toda a população. Segundo Broom e Molento (2004), algumas situações são de fácil visualização e indicam baixos níveis de bem-estar, entre elas: reações fortes de esquia do animal na presença de determinado objeto ou situação; indivíduos que não conseguem adotar uma posição de conforto após várias tentativas; comportamentos anormais como estereotípias; automutilação, canibalismo e agressividade excessiva. Doenças, ferimentos, dificuldades de movimento e anormalidades de crescimento também são indicativos de bem-estar pobre.

Toda forma contrária ao conceito das cinco liberdades é um indicativo de que a vida daquele animal pode estar com níveis insatisfatórios de bem-estar, podendo caracterizar situações de maus-tratos. Por isso, a disseminação sobre a importância desse conceito é fundamental, para que todos sejam capazes de identificar uma situação inadequada e frente a isso, denunciar casos de maus-tratos, crueldade ou abuso animal.

#### **4 CONCLUSÃO**

Pode-se concluir com o estudo que os casos de maus-tratos contra os animais foram presentes na vida da maioria dos participantes e que na maioria dos casos presenciados pelos mesmos houve intervenção frente ao agressor ou situação, porém o índice de denúncias e boletins de ocorrência foram baixos. Outro fator importante quanto a essa questão é que muitas pessoas não souberam o que fazer ou tiveram medo de interferir nesses casos, acarretando na impunidade desses criminosos, demonstrando a necessidade de maiores campanhas que incentivem a denúncia de tais crimes. Quanto aos aspectos relacionados com a manutenção de maus-tratos, a economia e a pobreza foram em sua maioria, menosprezados. E em respeito ao conceito das cinco liberdades, a grande maioria dos entrevistados não sabiam do que se tratava. Isso ressalta a importância da disseminação de informações para toda população, sendo necessário a realização de ações frente às comunidades.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, L. O; CURCIO, B. R.; OLIVEIRA, D. P., et. al. Atenção integral a carroceiros e catadores de lixo de Pelotas, RS. *Expressa Extensão*. Pelotas, v.20, n.1, p. 113-123, 2015.
- BRANDÃO, I. M. Crimes ambientais: uma visão sobre as práticas do rodeio e da vaquejada. *Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais*, Aquidabã. v.5, n.1, Dez 2013, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai 2014.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 13 fev. 1998. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial da União*. 23 jul. 2004.
- BRASIL. Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. *Diário Oficial da União*. 18 set. 2019. Seção 1, p. 3.
- BRASIL. Projeto de lei nº 3.984 de 2015. Dispõe sobre a proibição da comercialização em pet shops e dá outras providências. *Câmara dos Deputados*. 2015.
- BRASIL. Projeto de lei nº 6.445 de 2005. Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses ou de qualquer natureza, bem como a entrada no Brasil de companhia circense ou similar estrangeira, caso tenha animais incluídos em suas apresentações. *Câmara dos Deputados*. 2005.
- BROOM, D.M. Indicators of poor welfare. *British Veterinary Journal*, London: v.142,p.524-526, 1986.
- BROOM, D. M.; MOLENTO, C. F. M. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas – revisão. *Archives of Veterinary Science*. v.9. n.2, p. 1-11, 2004.
- CFMV. Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. 29 out. 2018. Seção 1, p. 133 e 134.

- DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental. v.5, n.5, p. 835-840, 2012.
- DIAS, G. F. Educação ambiental: princípios e práticas. Gaia. 8ª Ed. São Paulo, 2003.
- FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). Report on priorities for animal welfare and development. Tolworth Tower, Surbiton, Surrey KT6 7DX, 1993.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pelotas, Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>>. Acesso em: 06 nov. 2019.
- MERCK, M. D. Veterinary forensics: animal cruelty investigations. 2nd ed. Iowa: Blackwell Publishing, 2013. 402 p.
- MOLENTO, C. F. M.; HAMMERSCHMIDT, J. Crueldade, maus-tratos e compaixão. Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Brasília, DF, n. 66, 2015.
- NEVES, I. F. Da inconstitucionalidade da prática de rodeios. Juspendia. v.1, n.1, p.1-10, 2008.
- PAULA, L. I. A crueldade na produção de alimentos de origem animal. MPMG Jurídico. p.68-75. 2015.
- RENTAS. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. 2001. Disponível em: <<http://www.rentas.org.br/trafico-de-animais/>>. Acesso em: 06 nov. 2019.
- SILVA, T. C. Vaquejadas: manifestações das culturas populares ou crime de crueldade e maus-tratos contra os animais?. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2007.
- SOUZA, G. C. Os rodeios e a Lei 10519/02: retrocesso social e desconformidade com a Constituição Federal de 1988. In: CONGRESSO MUNDIAL DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL, Anais. Salvador: 2008.

## 4.2 Artigo 2

### **Análise de Casos de Maus-tratos Animal Divulgados em Jornais Eletrônicos em 12 Municípios do Rio Grande do Sul**

Karen Cristine de Albuquerque Ferreira Pereira, Fernanda Rodrigues  
Mendonça, Carine Dahl Corcini



**Análise de Casos de Maus-tratos Animal Divulgados em Jornais Eletrônicos  
em 12 Municípios do Rio Grande do Sul**  
**Analysis of Animal Abuse Cases Published in Electronic Newspapers in 12  
Counties of Rio Grande do Sul**

**RESUMO**

A interação entre seres humanos e animais, domésticos ou não, podem ser tanto positivas quanto negativas, podendo inclusive ascender para situações de maus-tratos e crueldade. Com isso, o presente estudo teve como objetivo analisar casos de maus-tratos animal noticiados pelos jornais, em doze cidades do Rio Grande do Sul, com intuito de identificar os agressores, os animais envolvidos, as situações mais recorrentes e o destino dos animais envolvidos nesses casos. O trabalho constou com a análise qualitativa de 41 casos de maus-tratos em 12 cidades do Rio Grande do Sul. Dentre os casos obteve-se um total de 50 indivíduos envolvidos, sendo 33 homens (66%), 13 mulheres (26%) e 4 não identificados (8%). Tendo culminado com 27 indivíduos presos em flagrante, deles 18 homens, (66,66%), 8 mulheres (29,62%) e 1 indivíduo não identificado (3,70%). A quantidade de animais envolvidos nesses casos foram de aproximadamente 164 cães e 25 gatos, além de milhares de indivíduos de outras espécies. Dentre os crimes cometidos contra os animais, os mesmos foram divididos em 4 categorias, sendo elas: negligência, crueldade, abandono e maus-tratos. O que apresentou o maior índice foi a negligência (65,85%), seguido da crueldade (41,46%), abandono (17,07%) e maus-tratos (4,87%). Foi possível constatar uma grande variedade de locais para onde os animais resgatados foram destinados. O trabalho também constou com uma análise textual, onde foram selecionados 15 notícias que possuíam informações sobre a legislação vigente e a forma de denunciar tais crimes, tendo sido analisado as informações contidas nas mesmas. Com isso, ressalta-se que a implementação da Lei 14.064 deixa diversas espécies animais vulneráveis, necessitando uma revisão da mesma com urgência.

**Palavras-chave:** maus-tratos, agressão, negligência, Lei, animal.

**ABSTRACT**

The interaction between humans and animals, domestic or not, can be both positive and negative, and may even lead to situations of abuse and cruelty. Thus, this study aimed to analyze cases of animal maltreatment reported by newspapers, in twelve cities of Rio Grande do Sul, in order to identify the aggressor, the animals involved, the most recurrent situations and the destination of the animals involved in the cases. The work consisted of a qualitative analysis of 41 cases of maltreatment in 12 cities in Rio Grande do Sul. Among the cases, a total of 50 individuals were obtained, being 33 men (66%), 13 women (26%) and 4 unidentified (8%). It culminated in 27 individuals arrested, 18 men (66.66%), 8 women (29.62%) and 1 unidentified individual (3.70%). The number of animals involved in these cases was nearly 164 dogs and 25 cats, in addition to thousands of individuals of other species. Among the crimes committed against animals, they were divided into 4 categories: negligence, cruelty, abandonment and mistreatment. What presented the highest rate was negligence (65.85%), followed by cruelty (41.46%), abandonment (17.07%) and mistreatment (4.87%). It was possible to see a large variety of places where the rescued animals were destined. The study was also consisted of a textual analysis, where 15 news were selected that had information about the current legislation and how to report such crimes, having analyzed the information contained in them. Thus, it is noteworthy that the implementation of Law 14,064 leaves several animal species vulnerable, requiring an urgent review.

**Keywords:** maltreatment, aggression, negligence, Law, animal.

## 1 INTRODUÇÃO

A convivência entre seres humanos e pets não é novidade. Na verdade, estima-se que os primeiros cães domesticados surgiram há dez mil anos, enquanto os gatos iniciaram essa aproximação há quatro mil anos (LIMA; LUNA, 2012).

Porém, animais que antes tinham papéis muito importantes como guarda ou controle de pragas, recentemente começaram a ser aceitos como membros familiares e a conviver com maior proximidade do ser humano. As mudanças nos hábitos sociais e culturais da população levaram ao surgimento de laços afetivos entre os animais de estimação e seus tutores (RODRIGUES et al., 2017).

No entanto, essa maior proximidade com os seres humanos pode trazer malefícios aos animais, tendo em vista que existem pessoas que os enxergam apenas como algo e não como seres sencientes. Ou seja, enxergam seres que são capazes de sofrer, sentir prazer e experimentar a felicidade, como meros objetos (BECK, 2016). Sendo assim, os mesmos ficam vulneráveis a sofrerem com situações de maus-tratos.

Maus-tratos pode ser definido como as ações diretas ou indiretas caracterizadas por negligência, ou qualquer outra forma de ameaça ao bem-estar de um indivíduo (MERCK, 2013), podendo incluir também, situações onde se tenha agressão física, tortura e abandono (ARKOW; LOCKWOOD, 2016).

No geral, essas situações são proibidas por lei, sendo a Lei 9.605/98 a principal ferramenta contra maus-tratos aos animais silvestres, domésticos ou domesticados (BRASIL, 1998). Sendo que a implementação da Lei 14.064/20 modificou as punições da lei anterior quando se tratarem de cães ou gatos (BRASIL, 2020). Mas ainda assim, a legislação de proteção animal no Brasil tende a ser generalista, o que torna necessário uma maior compreensão das definições e conhecimento técnico (HAMMERSCHIMDT, 2017).

De forma a identificar corretamente se um animal encontra-se em sofrimento e/ou uma situação de maus-tratos, deve-se ter conhecimentos sobre o bem-estar e comportamento animal. Dentre as diversas definições presentes na literatura, a mais difundida é a de Broom (1986), que defende que o bem-estar de um indivíduo é o seu estado em relação às suas tentativas de lidar com o ambiente em que se encontra. Segundo o autor, quando os desafios são enfrentados com pouco esforço e gasto de recursos, o bem-estar é satisfatório, já quando o indivíduo falha no enfrentamento destes desafios, o bem-estar pode ser considerado pobre.

Com isso, o presente estudo teve como objetivo analisar casos de maus-tratos animal noticiados pelos jornais, em doze cidades do Rio Grande do Sul, com intuito de identificar os agressores, os animais envolvidos, as situações mais recorrentes e o destino dos animais

envolvidos nesses casos. Além disso, realizar uma análise textual das notícias que continham informações sobre a legislação vigente no país e a forma de realizar a denúncia desses crimes.

## **2 METODOLOGIA**

### **Coleta de dados**

Foram selecionadas 41 notícias de maus-tratos animal que ocorreram entre o período de 29 de setembro de 2020 a 27 de outubro de 2021, em 12 municípios do Rio Grande do Sul. Para a seleção das notícias foi utilizado a plataforma *Google*® para realização da pesquisa. Nela foi inserida o termo: “Maus-tratos animal em (nome das cidades)”, e coletadas as notícias divulgadas em jornais eletrônicos.

As cidades foram selecionadas devido a quantidade de habitantes, sendo utilizadas as que possuíam mais de 200 mil (Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Pelotas, Gravataí, Santa Maria, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada e Passo Fundo).

### **Seleção e análise de dados**

A análise dos dados foi realizada em duas etapas. A primeira etapa foi realizada com as 41 notícias e visou a análise da quantidade de indivíduos envolvidos e o gênero, o número de prisões ocorridas, o tipo de crime mais presente, o número estimado de animais envolvidos e o destino desses animais.

A segunda etapa foi uma análise textual, onde foram selecionadas 15 das 41 notícias estudadas. O critério de seleção foi a menção de informações sobre a legislação de maus-tratos e informações de denúncias desse crime.

Os dados de ambas as etapas foram tabelados e foi feita uma análise qualitativa descritiva dos mesmos.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

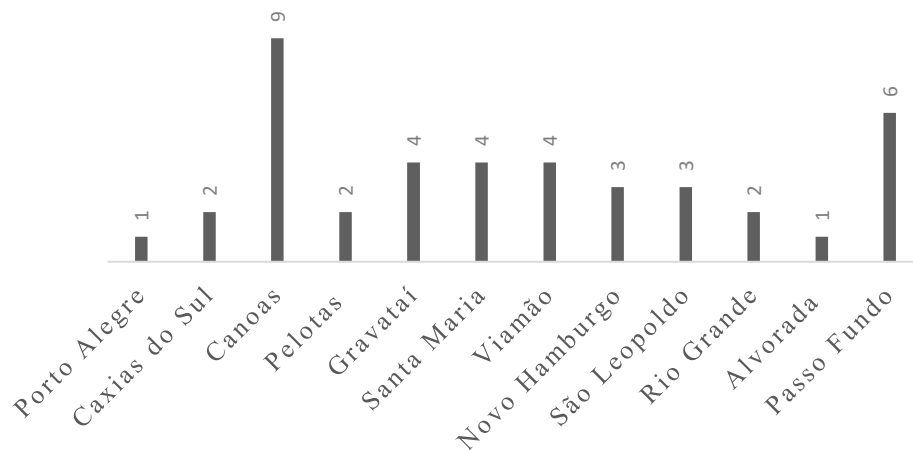
Foram analisados no total 41 casos de situações que envolviam maus-tratos contra animais em doze cidades do Rio Grande do Sul, no período de 29 de setembro de 2020 a 27 de outubro de 2021. O período inicial foi definido devido a instauração da Lei 14.064, que alterou a pena de crimes de maus-tratos animal (BRASIL, 2020).

Após a alteração da lei, no Estado do Rio Grande do Sul, foram realizadas 64 prisões em flagrantes e 10 condenações. Entre o período de 29 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, a Brigada Militar e a Polícia Civil atenderam mais de 8.168 casos de crueldade contra animais de estimação, o que significa praticamente uma agressão a cada hora, além disso, houve

2.886 casos de falta de cuidados ou negligência no mesmo período, ou seja, um a cada três horas (MARTINS, 2021).

Dos dados obtidos de noticiários de jornal, foi possível observar grande variação no número de casos, sendo que a cidade de Canoas apresentou o maior número, com um total de nove casos e Porto Alegre, que é a cidade mais populosa do Estado, apresentou apenas um. No entanto, na Figura 1, podemos observar a quantidade de casos analisados, divididos por cidade.

**Figura 1.** Número de casos de maus-tratos animal encontrados nos municípios do Rio Grande do Sul dentro do período de 29 de setembro de 2020 a 27 de outubro de 2021.



Dos 41 casos, houve o envolvimento de 50 pessoas, sendo 33 homens (66%), 13 mulheres (26%) e 4 indivíduos não identificados (8%). Dos casos, 26 concomitaram com a reclusão do indivíduo, tendo sido no total 27 pessoas detidas pela polícia, dentre elas, 18 homens (66,66%), 8 mulheres (29,62%) e 1 indivíduo não identificado (3,70%).

### 3.1 Animais envolvidos nos casos

A quantidade de animais envolvidos nesses casos foi surpreendente comparada com a quantidade de indivíduos que atentaram contra o bem-estar dos mesmos. Em relação aos cães e gatos, obtivemos um número estimado de no mínimo 164 cães e 25 gatos, sendo que esse número é ainda maior devido ao fato de que em situações com muitos animais, não foram identificados o número exato de cada espécie, tendo sido considerado o valor mínimo.

Ainda dentro dos casos abordados, foram estimados o envolvimento de mais de mil animais entre aves (galinhas, patos, perus e gansos), coelhos e porcos, além de mais de 300 aves silvestres, cerca de 55 mamíferos silvestres (gambá-de-orelha-branca, quatis, cutia, lebre e tatu), 35 galos de rinha, 6 equinos, 2 vacas, 1 cabrito e 1 peixe.

Com a recente implementação da Lei 14.064, os indivíduos que cometerem crimes de maus-tratos contra cães e/ou gatos poderão ser presos em flagrante e responderão processo

judicial, o qual pode acarretar em 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda dos animais (BRASIL, 2020). Por mais que essa alteração traga um benefício significativo para a luta contra maus-tratos animal, ainda tem muitos elementos que devem ser revisados na legislação para garantir que outras espécies também sejam incluídas em penas mais efetivas.

De acordo com números levantados pelo IBGE e atualizados pela inteligência comercial do Instituto Pet Brasil sobre a população de animais de estimação, em 2018 foram contabilizados no país 54,2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves; 23,9 milhões de gatos; 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de répteis e pequenos mamíferos (GERALDES, 2019).

O que significa que a segunda espécie animal mais presente nos lares brasileiros, não foi enquadrada na nova legislação, ficando sujeitas ao artigo 32 da Lei 9.605/98 que possui como pena 3 meses a 1 ano de reclusão e multa (BRASIL, 1998), ficando assim, vulneráveis perante a lei. Além disso, trata-se da espécie mais visada para o comércio ilegal (RENCTAS, 2001), o que traz grandes prejuízos para o seu bem-estar, além do impacto ambiental que a retirada desses animais do seu habitat, acarretam. Sendo que nesses casos a legislação (Lei 9.605/98 art. 29) embora diferente, traz como punição 6 meses a 1 ano de detenção e multa.

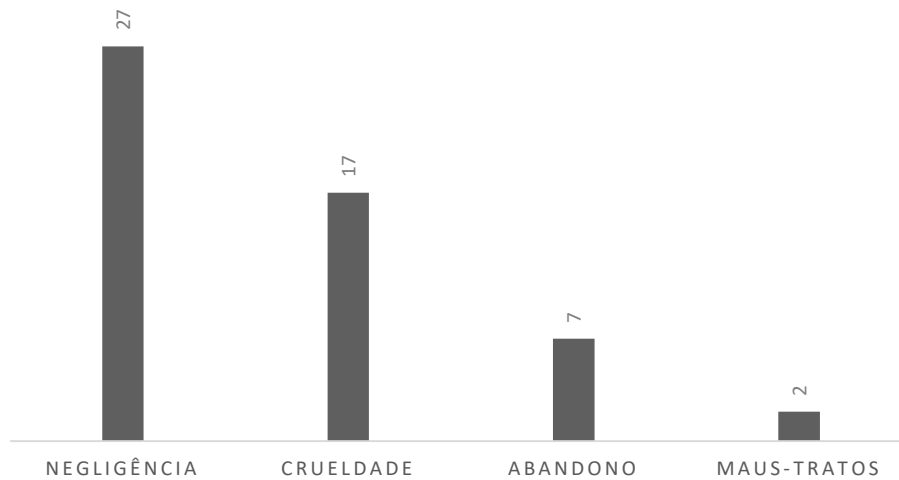
### **3.2 Crimes cometidos contra os animais**

Dentre os crimes cometidos contra os animais, os mesmos foram divididos em 4 categorias, sendo elas: negligência, crueldade, abandono e maus-tratos.

A negligência apresentou o maior índice (65,85%), como já foi constatado anteriormente (HAMMERSCHIMDT, 2017). A mesma ocorre devido a falta de cuidados adequados e é reportada como a causa mais frequente de morte (GARCIA, 2017).

Em seguida tivemos a crueldade (41,46%), abandono (17,07%) e maus-tratos (4,87%) como mostra o Gráfico 2. Sendo que um único caso pode estar classificado em mais de uma categoria.

**Figura 2.** Número de casos de crimes contra os animais divididos nas categorias (negligência, crueldade, abandono e maus-tratos).



Para determinação dos casos em cada categoria foram consideradas as situações em que os animais estavam inseridos.

#### *Negligência*

Nos casos de negligência analisados, os indivíduos apresentavam pelo menos duas situações, sendo elas: subnutrição; não oferta de alimentação e água; sem local adequado para abrigo; ambiente insalubre; preso com restrição de locomoção adequada; infestação de ectoparasitas e lesões não tratadas.

Um animal que seja submetido a alguma dessas condições, não terá uma boa qualidade de vida e o seu nível de bem-estar estará comprometido.

O escore corporal do animal é uma das melhores maneiras de identificar se aquele indivíduo é submetido a fome prolongada (STAFFORD, 2006), sendo que no caso de caquexia é considerado uma situação de negligência severa (LOCKWOOD, TOUROO, 2016). Indicando a falha do responsável em relação aos cuidados básicos de alimentação (HAMMERSCHIMDT, 2017). A privação de água também é um fator de grande importância já que se correlaciona com doenças, desequilíbrios fisiológicos, a falta de bem-estar e, eventualmente, a morte do animal (KYRIAZAKIS; TOLKAMP, 2011).

Outro fator de grande importância e que exerce grande influência nos animais é o ambiente, principalmente para os indivíduos que passam grandes períodos de tempo confinados (CALDERÓN MALDONADO; GARCIA, 2015). Casos de negligência geralmente possuem ambientes sujos, com mal odor e cobertos por materiais de risco, como a presença de fezes e urina cobrindo a maior parte das superfícies (MERCK, 2007), não possuem abrigo contra o calor ou frio e os animais ficam presos em correntes, sem liberdade de movimentos (SIQUEIRA; YOSHIDA, 2015).

Para auxílio na identificação de casos de negligência podemos utilizar como base o conceito de bem-estar animal “Cinco Liberdades” (FAWC, 1993), o qual refere-se a situações em que os indivíduos não devem ser submetidos, ou seja, devem estar livres. O conceito nos trás que os animais devem estar: (1) livres de fome, sede e má nutrição; (2) livres de desconforto; (3) livres de dor, injúria ou doença; (4) livres de medo e estresse; e (5) livres para expressar seu comportamento natural (FAWC, 1993).

Com isso, cabe ao tutor ou responsável, assegurar que o animal receba todos os elementos essenciais para a manutenção de um grau elevado de bem-estar.

#### *Crueldade animal*

Crueldade trata-se de qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente (CFMV, 2018). Com isso, dentre os casos classificados como crueldade, foi possível observar diversas situações onde houve o intuito de causar prejuízos a vida dos animais ou a menor importância com o que aquela situação acarretaria na vida dos mesmos.

Dos casos de crueldade analisados, a maioria era relativo a situações de agressão contra os animais, sendo elas realizadas por meio de chutes, pauladas, facadas, enforcamento, atropelamento intencional e tiro. Os animais que mais sofreram com essas situações foram os cães, porém também foram submetidos a elas, um cavalo e um gambá. A segunda situação mais frequente foi o abandono de forma cruel, onde em uma das situações os animais foram arremessados em uma vala e outra os animais foram arremessados pela janela de um carro, acarretando na morte de um indivíduo.

As demais situações se referiram a casos diversificados, sendo os mesmos: comércio irregular de animais, os quais eram submetidos a situações deploráveis e que acarretou na morte de diversos indivíduos; confinamento, onde cães e gatos ficavam presos dentro de caixas permanentemente; animal utilizado para tração, deixado em estado de debilidade severa que culminou com eutanásia; situação onde foram encontrados em um terreno baldio, vísceras de cães e gatos dentro de sacolas sem a presença da ossada; rinha de galos e suspeita de abuso sexual.

#### *Abandono animal*

O abandono de animais é um problema grave que traz prejuízos para a ecologia (impacto ambiental), economia (controle populacional), saúde pública (zoonoses) e bem-estar animal (ALVES et al, 2013). A Organização Mundial da Saúde estima que, no Brasil, existam 30 milhões de animais abandonados, sendo desse total, 10 milhões de gatos e 20 milhões de cachorros (CFMV, 2020).

Os animais nessa situação podem sofrer com a fome, desnutrição, parasitas, doenças, atropelamento, envenenamento e outras formas de abuso (SCHEFFER, 2020), além de ter uma média de vida nas ruas, de dois anos (FOLLAIN, 2015).

A maioria dos casos de abandono encontrados no trabalho referem-se a situações em que os animais haviam sido deixados presos dentro de casa, sem supervisão e cuidados por vários dias. Os mesmos apresentavam péssimas condições de saúde, não possuíam água e comida tendo um caso levado os animais a praticarem canibalismo e estavam em ambiente insalubre. Ainda, um dos casos se tratava de um criadouro clandestino.

#### *Maus-tratos animal*

Maus-tratos animal é qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais (CFMV, 2018). Esse conceito é utilizado de maneira geral para se referir às situações que causam prejuízos ao bem-estar dos animais. Com isso, optou-se pela inclusão de dois casos nessa categoria.

Um dos casos foi referente a caça ilegal de animais silvestres. Por mais que essa situação esteja enquadrada no artigo 29 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica como crime matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes de fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização de autoridade competente ou em desacordo com a obtida (BRASIL, 1998), também deve ser considerada como um ato de maus-tratos pois o indivíduo foi submetido a sofrimento desnecessário que culminou com sua morte.

Nesse caso, foram apreendidos mais de 300 aves silvestres congeladas, além de outras espécies de animais silvestres, e mesmo se tratando de um crime gravíssimo contra a vida e o meio ambiente, o mesmo possui uma pena de seis meses a um ano de detenção e multa, sendo que a mesma pena vale para quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes de fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos ou objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (BRASIL, 1998). Essa legislação que foi implementada há mais de vinte anos, não garante que o crime não será cometido pois a pena é branda e acarreta na maioria das vezes em impunidade do criminoso. O outro caso tratava-se de uma situação onde um felino foi furtado de sua residência, na qual amamentava e cuidava de seus filhotes, tendo sido castrada, medicada, separada de seus filhotes e colocada para adoção sem motivo aparente, já que ao ser encontrada pela tutora foi constatado que a mesma não se encontrava em situação de risco.



### 3.3 Destinação dos animais

A lei prevê que os cães e gatos vítimas de maus-tratos devem ser retirados de seus agressores quando os mesmos forem seus responsáveis, no entanto, ela não traz especificadamente, para onde esses indivíduos devem ser destinados e nem sobre a garantia de atendimento especializado para os mesmos. Com isso, o destino e a garantia de que os mesmos não passarão mais por essas situações, torna-se incerto.

A tabela 1, mostra a destinação dos animais envolvidos nos 41 casos de maus-tratos analisados no presente estudo, sendo que em um único caso os animais podem ter sido destinados a mais de um local.

**Tabela 1.** Destinação dos animais envolvidos nos 41 casos de maus-tratos animal.

<b>Destinação</b>	<b>Quantidade de casos</b>
Canil Municipal	6
Não informado	6
Secretarias de proteção animal e meio ambiente	5
Resgatado (destino não informado)	4
Animal morto	4
Tutor (não relacionado com o crime)	3
ONGs	3
Prefeitura	2
Fiel depositário	2
Vizinha	1
Clínica particular	1
Associação de animais	1
Lar temporário	1
Lugar de proteção no município	1
Clínicas conveniadas ao município	1
Hospital (encaminhado por populares)	1
Permaneceu no local	1
Eutanasiado	1
Adoção	1

Podemos observar na tabela que há uma grande variedade de locais onde os animais foram encaminhados ao serem retirados de uma situação de maus-tratos. Essa é uma situação

inadequada pois sem um destino certo para aqueles animais, os mesmos podem acabar tendo os seus direitos violados ao não serem retirados de uma situação de risco por necessitarem, por exemplo, que uma ONG os acolha ou que alguém tenha disponibilidade para oferecer um lar temporário ou ser o fiel depositário. Por isso, a importância da implementação de uma legislação que garanta um local adequado para os animais resgatados em situações de maus-tratos, sendo de responsabilidade do governo, garantir o bem-estar dos mesmos até a finalização do processo para posterior encaminhamento para adoção.

### 3.4 Análise textual

Foi realizada a análise textual de 15 notícias de maus-tratos animal, sendo que, 9 continham informações apenas sobre a legislação, 3 continham informações apenas sobre como realizar a denúncia desse crime e 3 continham ambas as informações, totalizando 12 notícias com informações sobre legislação e 6 com informações sobre denúncia.

Das informações sobre a legislação presentes em 12 notícias de casos de maus-tratos animal, 8 possuíam textos incompletos, que geraram dúvidas, principalmente, sobre a pena imposta por tais crimes e as espécies animais amparadas pela lei, 3 possuíam as informações adequadas e 1 possuía informações erradas.

Segue alguns trechos retirados das notícias:

*“Maus-tratos a animais, abuso contra animais domésticos é crime, um delito previsto na lei nº 9.605/1998, que pode chegar a uma pena de até 5 anos de reclusão.”*

*“Os flagrantes por maus-tratos resultavam em apenas 3 meses a 1 ano de detenção. A partir de agora, a pena com prisão foi elevada para o prazo de 2 a 5 anos de prisão.”*

*“Segundo a Lei 1.095/2019, a prática de abuso, ferir ou mutilar animais será punida com pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e proibição de uma nova guarda.”*

Nos dois primeiros trechos, as informações estão incompletas dando a entender que a pena vale para qualquer espécie animal, além de não trazer todas as punições impostas nesses crimes. Já no último trecho, vários pontos estão errados, começando pelo número da legislação, o qual o autor trouxe o número do projeto de lei ao invés do número da lei efetivada (Lei 14.064/2020), as espécies que ele cita de modo geral, sendo que a mesma aplica-se apenas para cães e gatos e a proibição de uma nova guarda, o qual a lei apenas cita a proibição da guarda

do animal sob a condição de maus-tratos e não se refere a um novo indivíduo que não faça parte do processo.

Quanto as informações sobre realização de denúncia presente em apenas 6 notícias, 3 traziam meios de contato referentes às regiões de ocorrência dos casos de maus-tratos e os outros 3 traziam meios de contato que podem ser utilizadas em âmbito nacional.

Segue alguns trechos retirados das notícias:

*“Denúncias de maus-tratos aos animais podem ser realizadas pelo número 153.”*

*“A Brigada Militar recebe denúncias de maus-tratos a animais pelo 190. É possível entrar em contato também, com as prefeituras das cidades que contam com secretarias do meio ambiente”.*

*“As denúncias de maus-tratos aos animais podem ser realizadas através da delegacia online ou pelo número 0800-510-1233.”*

A análise textual desses dois tópicos mostrou como ambas informações, que são extremamente importantes, foram pouco divulgadas pelos jornais ao relatarem casos de maus-tratos animal e, principalmente a legislação, quando divulgada foi feita em sua maioria, de maneira equivocada. Com isso, podemos ressaltar a importância da constante divulgação sobre as punições previstas por lei para quem comete esses crimes e a melhor maneira de realizar a denúncia, sendo o ponto principal para o combate de maus-tratos aos animais.

#### **4 CONCLUSÃO**

Foi possível concluir dentro da amostragem executada, que a maioria dos crimes contra os animais são realizados por indivíduos do gênero masculino, e que os cães possuem maior tendência em sofrer com maus-tratos. O número de indivíduos das duas espécies anteriormente citadas, foi bastante inferior quando comparado com a quantidade de indivíduos de outras espécies, tendo sido possível identificar uma quantidade bastante significativa de animais mesmo em um número pequeno de casos averiguados. Além disso, com a análise textual das notícias pode-se concluir que poucas foram as mesmas que abordaram sobre a legislação e trouxeram informações sobre como realizar a denúncia de tais crimes.

A implementação da lei 14.064 deixou a desejar quanto ao bem-estar de indivíduos de muitas espécies que não foram resguardadas pela mesma. O que se faz necessário e urgente a revisão da legislação que envolve os crimes cometidos contra a fauna, sendo a implementação de punições mais severas de extrema importância pois as penas brandas em situações com

grande prejuízo ambiental e da saúde animal, acabam concomitando com a não inibição das ações dos infratores.

## REFERÊNCIAS

- ALVES A.J.S.; GUILLOUX A.G.A.; ZETUN C.B.; POLO G.; BRAGA G.B.; PANACHÃO L.I.; SANTOS O.; DIAS R.A.; Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 11, n. 2 (2013), p. 34 – 41, 2013.
- ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. Definition of Animal Cruelty, Abuse, and Neglect. In:
- BREWSTER, M. P; REYS C. L. **Animal cruelty: a multidisciplinary approach to understanding**. 2nd ed. North Carolina, USA: Carolina Academic Press; 2016, p. 3-24.
- BECK, R. M. Senciência animal. **Clínica Veterinária**, Ano XXI, n. 123, 2016.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 fev. 1998.
- BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 30 set. 2020.
- BROOM, D.M. Indicators of poor welfare. **British Veterinary Journal**, London: v.142,p.524-526, 1986.
- CALDERÓN MALDONADO, N. A.; GARCIA, R. C. M. Bem-estar animal. In: **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos**. Seção C Comportamento e Direito Animal, v. 2, p.2282-87; Jerico MM, Andrade Neto JP, Kogika MM. Ed. Roca, 2015.
- CFMV. Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 29 out. 2018. Seção 1, p. 133 e 134.
- CFMV. **Proteção animal mundial premia as melhores iniciativas de cuidados com cães e gatos nas cidades da América Latina**. 2020. Disponível em: <<https://www.cfmv.gov.br/protecao-animal-mundial-premia-as-melhores-iniciativas-de-cuidado-com-caes-e-gatos-nas-cidades-da-america-latina/comunicacao/noticias/2019/05/20/>>. Acesso em: 30 out 2021.
- FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). **Report on priorities for animal welfare and development**. Tolworth Tower, Surbiton, Surrey KT6 7DX, 1993.
- FOLLAIN, M. **Abandono de animais**. Artigo. 2015. Disponível em: <http://www.floraisecia.com/abandono-de-animais/>. Acesso em: 9 de novembro de 2021.

GARCIA, R.C.M. Desafios para o enfrentamento da negligência. In TOSTES, R.A.; REIS, S.T.J.; CASTILHO, V.V. **Tratado de Medicina Veterinária Legal**. 1 ed. Curitiba, Medvop, p. 317-333, 2017.

GERALDES, D. **Censo pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil**. 2019. Disponível em: < <https://www.editorastilo.com.br/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2021.

HAMMERSCHIMDT, J. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. 172 f. Tese (Doutorado em Ciências Veterinárias) – Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná, Curitiba - PR, 2017.

KYRIAZAKIS, I.; TOLKAMP, B. Hunger and thirst. In: APPLEBY, M. C.; MENCH, J. A.; OLSSON, I. A. S. **Animal welfare**. 2nd ed. Nosworthy Way: Wallingford, UK, p. 44-63, 2011, 328 p.

LIMA, A. F. M.; LUNA, S. P. L. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 10, n. 1 (2012), p. 32–38, 2012.

LOCKWOOD, R.; TOUROO, R. Veterinary forensic science in the response to animal cruelty. In: BREWSTER, M. P.; REYS, C. L. **Animal cruelty: a multidisciplinary approach to understanding**. 2nd ed. North Carolina, USA: Carolina Academic Press; 2016, p. 89-112.

RENTAS. **1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre**. 2001. Disponível em: < <http://www.rentas.org.br/trafico-de-animais/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2021.

RODRIGUES, I. M. A.; LUIZ, D. P.; CUNHA, G. N. Princípios da guarda responsável: perfil do conhecimento de tutores de cães e gatos no município de Patos de Minas MG. **ARS Veterinaria**, v. 33, n. 2, p. 064-070, 2017.

SCHEFFER, G. K. Abandono de animais: um estudo criminológico no estado do Rio Grande do Sul. **Revista Justiça & Sociedade – Edição Especial: Direito Animal**, v. 5, n. 2, 2020.

SIQUEIRA, A.; YOSHIDA, A. S. Negligência e Colecionismo/ Acumuladores (Hoarding). In: **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos**. Seção D Perícias, v. 2, p.6852-75; Jerico MM, Andrade Neto JP, Kogika MM. Ed. Roca, 2015.

STAFFORD, K. J. **The welfare of dogs**. Springer, Dordrecht, The Netherlands. 2006, p. 8-11.

MARTINS, C. **Lei dos maus-tratos registra um caso por hora de violência contra animais de estimação no RS**. Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/09/lei-dos-maus-tratos-registra-um-caso-por-hora-de-violencia-contr-animais-de-estimacao-no-rs-cku2ofcnu001s019ijahgm6o6.html>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MERCK, M. D. **Veterinary forensics: animal cruelty investigations.** Iowa: Blackwell Publishing, 2007. 368 p.

MERCK, M.D. **Veterinary Forensics: animal cruelty investigations.** Iowa: Blackwell Publishing, 2013, 402 p.

## **5 Considerações Finais**

Maus-tratos animal é um assunto que vem tomando maior visibilidade, porém se faz necessário, a constante abordagem do tema a fim de educar e conscientizar a população a respeito, para que as mesmas saibam como proceder e realizar a denúncia.

É fundamental que a educação sobre o tema seja realizada desde a infância, com ações dentro das escolas, para que as crianças cresçam sabendo a melhor forma de cuidar e proteger os animais, além de que as crianças são importantes fontes de disseminação de conhecimento para os demais. Além disso, também é fundamental a realização constante de ações que envolvam toda a comunidade. Todas as pessoas devem ser capazes de identificar uma situação de maus-tratos animal e saber realizar a denúncia.

O trabalho buscou mostrar diferentes situações de maus-tratos porém enfrentou algumas dificuldades ao longo do caminho, sendo a falta de adesão das pessoas para responderem o questionário e a baixa quantidade de casos de maus-tratos divulgados nos noticiários. Porém, por mais que tenha dificultado uma avaliação mais precisa, a discrepância dos dados obtidos mostra que mesmo com uma baixa amostragem os resultados foram relevantes.

Além disso, na literatura, trabalhos que abordam maus-tratos animal de maneira prática são escassos, sendo assim, de grande importância a realização de mais pesquisas sobre o tema, a fim de melhor identificar as situações de maior risco aos animais e ajudar na conscientização da população sobre o assunto.

## Referências

ALVES A.J.S.; GUILOUX A.G.A.; ZETUN C.B.; POLO G.; BRAGA G.B.; PANACHÃO L.I.; SANTOS O.; DIAS R.A.; Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 11, n. 2 (2013), p. 34 – 41, 2013.

ARAÚJO, L. O; CURCIO, B. R.; OLIVEIRA, D. P., et. al. Atenção integral a carroceiros e catadores de lixo de Pelotas, RS. **Expressa Extensão**. Pelotas, v.20, n.1, p. 113-123, 2015.

ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. Definitions of Animal Cruelty, Abuse, and Neglect. In: *Animal Cruelty: A Multidisciplinary Approach to Understanding*. **Carolina Academic Press**. Durham, 2013. p. 3-24.

ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. Definition of Animal Cruelty, Abuse, and Neglect. In: *Animal cruelty: a multidisciplinary approach to understanding*. **Carolina Academic Press**. 2nd ed. North Carolina, 2016. p. 3-24.

BECK, R. M. Senciência animal. **Clínica Veterinária**, Ano XXI, n. 123, 2016.

BRANDÃO, I. M. Crimes ambientais: uma visão sobre as práticas do rodeio e da vaquejada. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, Aquidabã. v.5, n.1, p. 157-169, 2014.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 10.455 de 13 de maio de 2002. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14 maio 2002.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 maio 2011.

BRASIL. Lei nº 12.131, de 22 de julho de 2004. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial da União**. 23 jul. 2004.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 13 fev. 1998. Seção 1, p. 1.





DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental**. v.5, n.5, p. 835-840, 2012.

DIAS, G. F. Educação ambiental: princípios e práticas. **Gaia**. 8ª Ed. São Paulo, 2003.

DUNCAN, I. J. H.; FRASER, D. **Understanding animal welfare**. In: APPLEBY, M. C.; HUGHES, B. O. *Animal welfare*. London: Ed. Cab International, 1997. p. 19-31.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). **Report on priorities for animal welfare and development**. Tolworth Tower, Surbiton, Surrey KT6 7DX, 1993.

FAWC (Farm Animal Welfare Council). **Farm Animal Welfare in Great Britain: Past, Present and Future**. Londres: Farm Animal Welfare Council; 2009.

FOLLAIN, M. Abandono de animais. Artigo. 2015. Disponível em: <http://www.floraisecia.com/abandono-de-animais/>. Acesso em: 9 de novembro de 2021.

GARCIA, R.C.M. Desafios para o enfrentamento da negligência. In TOSTES, R.A.; REIS, S.T.J.; CASTILHO, V.V. **Tratado de Medicina Veterinária Legal**. 1 ed. Curitiba, Medvep, p. 317-333, 2017.

GERALDES, D. Censo pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil. 2019. Disponível em: < <https://www.editorastilo.com.br/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/> >. Acesso em: 25 de outubro de 2021.

HAMMERSCHIMDT, J. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. 172 f. Tese (Doutorado em Ciências Veterinárias) – Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná, Curitiba - PR, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pelotas, Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

KYRIAZAKIS, I.; TOLKAMP, B. Hunger and thirst. In: APPLEBY, M. C.; MENCH, J. A.; OLSSON, I. A. S. **Animal welfare**. 2nd ed. Nosworthy Way: Wallingford, UK, p. 44-63, 2011, 328 p.

LACERDA, F. O que é termo circunstanciado de ocorrência?. Disponível em: <<https://advocaciamarinho.jusbrasil.com.br/noticias/830328025/o-que-e-termo-circunstanciado-de-ocorrencia>>. Acesso em: 27 de outubro de 2021.

LIMA, A. F. M.; LUNA, S. P. L. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 10, n. 1 (2012), p. 32–38, 2012.

LOCKWOOD, R.; ARKOW, P. Animal Abuse and Interpersonal Violence: The Cruelty Connection and Its Implications for Veterinary Pathology. **Veterinary Pathology**. v. 53, n. 5, p. 910-918, 2016.

LOCKWOOD, R.; TOUROO, R. Veterinary forensic science in the response to animal cruelty. In: BREWSTER, M. P.; REYS, C. L. **Animal cruelty: a multidisciplinary approach to understanding**. 2nd ed. North Carolina, USA: Carolina Academic Press; 2016, p. 89-112.

MANTECA, X.; SILVA, C. A.; BRIDI, A. M.; DIAS, C. P. Bem-estar animal: conceitos e formas práticas de avaliação dos sistemas de produção de suínos. **Semina: Ciências Agrárias**, Londrina, v. 34, n. 6, suplemento 2, p. 4213-4230, 2013.

MARTINS, C. Lei dos maus-tratos registra um caso por hora de violência contra animais de estimação no RS. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/09/lei-dos-maus-tratos-registra-um-caso-por-hora-de-violencia-contra-animais-de-estimacao-no-rs-cku2ofcnu001s019ijahgm6o6.html>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MCMILLAN, F. D. **Mental health and well-being in animals**. Boston: Blackwell Publishing; 2005.

MERCK, M. D. **Veterinary forensics: animal cruelty investigations**. Iowa: Blackwell Publishing, 2007. 368 p.

MERCK, M.D. **Veterinary Forensics: animal cruelty investigations**. 2nd ed. Iowa: Blackwell Publishing, 2013, 402 p.

MUNRO, R.; MUNRO, H.M.C. **Animal abuse and unlawful killing: forensic veterinary pathology**. China: Saunders, 2008, 106 p

MOLENTO, C. F. M.; HAMMERSCHMIDT, J. Crueldade, maus-tratos e compaixão. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, Brasília, DF, n. 66, 2015.

NEVES, I. F. Da inconstitucionalidade da prática de rodeios. **Juspendia**. v.1, n.1, p.1-10, 2008.

PAULA, L. I. A crueldade na produção de alimentos de origem animal. **MPMG Jurídico**. p.68-75. 2015.

REIS, S. T. J. **Perícia de maus-tratos a aves silvestres**. 101 f. Tese (Doutorado em Medicina Veterinária) – Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista, Botucatu –SP, 2018.

RENTAS. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. 2001. Disponível em: <<http://www.rentas.org.br/trafico-de-animais/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2021.

RODRIGUES, I. M. A.; LUIZ, D. P.; CUNHA, G. N. Princípios da guarda responsável: perfil do conhecimento de tutores de cães e gatos no município de Patos de Minas MG. **ARS Veterinaria**, v. 33, n. 2, p. 064-070, 2017.

SCHEFFER, G. K. Abandono de animais: um estudo criminológico no estado do Rio Grande do Sul. Revista Justiça & Sociedade – **Edição Especial: Direito Animal**, v. 5, n. 2, 2020.

SILVA, T. C. Vaquejadas: manifestações das culturas populares ou crime de crueldade e maus-tratos contra os animais?. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2007.

SIQUEIRA, A.; YOSHIDA, A. S. Negligência e Colecionismo/ Acumuladores (Hoarding). In: **Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos**. Seção D Perícias, v. 2, p.6852-75; Jerico MM, Andrade Neto JP, Kogika MM. Ed. Roca, 2015.

STAFFORD, K. J. The welfare of dogs. Springer, Dordrecht, **The Netherlands**. 2006, p. 8-11.

SOUSA, P. **Exigências atuais de bem-estar animal e a sua relação com a qualidade da carne**. EMBRAPA Suínos e Aves. Artigos. 2005.

SOUZA, G. C. Os rodeios e a Lei 10519/02: retrocesso social e desconformidade com a Constituição Federal de 1988. In: CONGRESSO MUNDIAL DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL, Anais. Salvador: 2008.

TANNENBAUM, J. Ethics and animal welfare: The inextricable connection. **Journal American Veterinary Medical Association**, Vol. 198 1360-1376, 1991. World Society for the Protection of Animals; University of Bristol. **Introdução ao bem-estar animal**. In: Conceitos em bem-estar animal. London: WSPA; 2004.